



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 005/2010 – CPJ DE 16 DE MARÇO DE 2010

Revogada através da Resolução nº 015/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013

Altera a [Resolução nº 009/2009 – CPJ](#) para modificar as atribuições das Promotorias de Justiça de Nossa Senhora do Socorro.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei Complementar nº. 02/90; e

Considerando o conteúdo do expediente enviado à Procuradoria-Geral de Justiça, Ofício nº 007/2010, subscrito pelas titulares das Promotorias de Justiça Criminais de Nossa Senhora do Socorro;

Considerando a necessidade de racionalizar os serviços nas Promotorias de Justiça Criminais de Nossa Senhora do Socorro, compatibilizando com as competências dos respectivos Juízes Criminais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 168, de 17 de julho de 2009, implementada mediante Ato nº 1223/2009, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º da [Resolução nº 009/2009 – CPJ](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Ficam atribuídas à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro as funções relativas à defesa dos direitos humanos em geral, ao



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

controle externo da atividade policial e ao sistema prisional; à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro as funções relativas à apuração de ato infracional atribuído à criança e ao adolescente; à 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro as funções relativas à defesa do idoso e deficiente, dos direitos inerentes à Criança e ao adolescente e do acidentado do trabalho; à 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro as funções relativas à defesa do patrimônio público, do patrimônio social e cultural e ao controle e fiscalização do Terceiro Setor; à 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro as funções relativas à defesa dos direitos à saúde; à 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro as funções relativas à defesa do meio ambiente e urbanismo; à 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro as funções relativas à defesa dos direitos do consumidor, dos serviços de relevância pública e às questões agrárias; à 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro as funções relativas à defesa dos direitos à educação”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR
DJENAL TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 16 de março de 2010.
189º da Independência e 122º da República.**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Moacyr Soares da Motta

Maria Joselita Almeida Barbosa

José Carlos de Oliveira Filho

Josenias França do Nascimento

Maria Luiza Vieira Cruz

Ana Christina Souza Brandi

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Celso Luís Dória Leó

Rodomarques Nascimento

Maria Conceição Figueiredo Rolemberg

Maria Helena Fernandes de Barros